



Diário Oficial de Bauru

ANO XII - 1460 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 18 DE DEZEMBRO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Prof. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto
Chefe de Gabinete

PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 87/07 - SUBSTITUTIVO

P. 45958/07 *Autoriza pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica e servidores da rede municipal de ensino, que se encontram em efetivo exercício.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Caso existam sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recebidos em 2007, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, fica autorizado o pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O abono a que se refere este artigo será pago após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2007, e ocorrendo as sobras dos recursos citados, sua distribuição dar-se-á até o final do mês de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Os beneficiários do abono referente as sobras do FUNDEB, serão os professores da Educação Básica, compreendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício no ano de 2007.

Parágrafo único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do parágrafo único do art. 22, da Lei Federal nº 11494/07, será estendido aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - As sobras do recurso proveniente do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal, serão estendidas além dos profissionais elencados no art 2º e parágrafo único, aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício no ano de 2007

Art. 4º - O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 5º - Serão regulamentados mediante decreto os critérios para definição de valores a serem pagos aos beneficiários desta lei.

Art. 6º - As despesas desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB e do percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO MOTIVOS =
05, dezembro, 07

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., projeto de lei que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono aos servidores da rede municipal de ensino, que se encontram em efetivo exercício no ano de 2007, caso haja sobras dos recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recebidos em 2007, bem como do percentual destinado à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 53, em seu artigo segundo, altera a redação do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação.

A Lei Federal 11494/07, que dispõe sobre o FUNDEB, na forma prevista pelo inciso XII do artigo 60 do ADCT, determina que dos recursos daquele fundo, proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) deverá ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

Deste modo, o abono em questão, visa atingir, se necessário os percentuais devidos, destinados aos profissionais da educação, sendo estes aqueles definidos no inciso II, do parágrafo único do art. 22 da Lei 11494/07.

Vale destacar que o recurso proveniente do percentual previsto no art 212 da Constituição Federal, por não haver restrição legal, será estendido não só aos profissionais do magistério, como também às demais categorias de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação

Por fim, o projeto trata de uma possibilidade de pagamento, sendo que será concretizada somente após o fechamento do balancete referente ao mês de dezembro/2007, onde se verificará se houve ou não sobra dos recursos, razão pela qual os valores e critérios do abono, serão posteriormente fixados mediante decreto.

Assim, com a expectativa de contarmos com o apoio dessa Casa para aprovação do projeto em anexo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. nº 8752/06, 12310/06, 15843/06 PROJETO DE LEI Nº 100/07
Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel à LEGIÃO FEMININA DE BAURU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LEGIÃO FEMININA DE BAURU um terreno cadastrado no setor 01, quadra 84, lote 03, localizado na Praça Rodrigues de Abreu, 1-37, com a seguinte descrição: "um terreno correspondente a parte da quadra nº 24, situado na Rua 15 de novembro, quarteirão 9, lado ímpar, esquina com a Rua Virgílio Malta, nesta Cidade, Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru,

medindo 23,10 metros de frente e de fundos, por 43,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada Rua 15 de Novembro, do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a referida Rua Virgílio Malta, com a qual faz esquina, do lado direito e nos fundos divide com parte remanescente desta mesma área, encerrando uma área de 993,30 metros quadrados.” Referido imóvel consta pertencer à Câmara Municipal de Bauru conforme Matrícula nº 89.295 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, avaliado em R\$ 224.150,92 (duzentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º: A área doada deverá ser utilizada exclusivamente para a execução das finalidades estatutárias.

Art. 3º: O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que a Prefeitura fique obrigada a indenizar a donatária pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º: Fica o bem imóvel transferido da categoria de bem de uso comum do povo para bem disponível da Administração.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

11, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a outorgar à LEGIÃO FEMININA DE BAURU, entidade social sem fins lucrativos, mediante DOAÇÃO, uma área de terreno com 993,30 metros quadrados, localizada no Setor 01, Quadra 84, Lote 03, na Praça Rodrigues de Abreu, nesta cidade de Bauru.

A Legião Feminina de Bauru, entidade social de cunho filantrópico e apoiada pelo Lions Clube Norte e Sul encontra-se instalada neste endereço há muitos anos, porém, não há registros na Prefeitura da construção do prédio existente e, pois, não consta averbação do mesmo na Matrícula.

Apesar do imóvel estar afetado como praça, há muito tempo atrás parte da área foi ocupada pelo Bispado de Bauru, onde hoje se encontra instalada a Igreja Santa Terezinha, área esta regularmente doada pelo Município; parte da área foi ocupada pela Escola Municipal de Ensino Infantil Stélio Machado Loureiro e a outra parte pela Legião Feminina.

Desse modo, a presente doação permitirá a regularização da ocupação, de forma que a entidade possa receber recursos públicos para a ampliação e reforma do prédio.

A Secretaria do Bem Estar Social informou que a Entidade está regularmente cadastrada e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e desenvolve relevantes serviços como o Programa de Preparação Para o Primeiro Emprego, atendendo cerca de cento e vinte adolescentes.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 20867/00

PROJETO DE LEI Nº 102/07

Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à MTM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à MTM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., uma área de terreno localizada no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição:

Setor 3, Quadra 1.531, Lote 10

“Terreno sem benfeitorias situado na quadra 5, do Distrito Industrial - 2ª etapa, nesta

cidade de Bauru, com área de 7.000,00 metros quadrados, cujo perímetro inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Armando Lambertini, quarteirão 2, lado ímpar, distante 150,00 metros da esquina da Rua Ademar Martinello, deste segue 100,00 metros até o ponto 2, localizado no alinhamento da Rua Laureano Garcia, e confrontando nesta linha com terras da Prefeitura Municipal de Bauru, deste defletindo à direita pelo alinhamento da Rua Laureano Garcia, quarteirão 2, lado par, e segue na distância de 70,00 metros até o ponto A, e confrontando nesta linha com a mencionada Rua Laureano Garcia, daí deflete à direita e segue na distância de 100,00 metros até o ponto B, localizado no alinhamento da Rua Armando Lambertini, e confrontando nesta linha com parte deste mesmo lote, donde defletindo à direita segue na distância de 70,00 metros até alcançar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, e confrontando nesta linha com a mencionada Rua Armando Lambertini.” Referido imóvel consta pertencer à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, conforme Matrícula nº 41.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca Bauru - SP, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP. nº 2732 e avaliado por R\$ 130.410,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e dez Reais).”

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, foi objeto de Concessão de Direito Real de uso autorizada pela Lei Municipal nº 4616, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4819, de 25 de abril de 2002, sendo destinada à construção de suas novas instalações.

Parágrafo Único - A Donatária, por ter cumprido todas as obrigações assumidas na concessão mencionada no “caput” do presente artigo, fica autorizada a receber em doação a área descrita no artigo 1º a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A Donatária obriga-se a desenvolver no local suas atividades voltadas para a exploração do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios e representações comerciais.

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo 1º fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei doadora, nos termos do artigo 15 da Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004.

Art. 5º - Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação ao imóvel recebido, nem aliená-lo, mesmo depois de decorrido o prazo que trata o artigo anterior, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

14, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar uma área de terreno localizada no Distrito Industrial II, com 7000 metros quadrados à empresa **MTM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

A área foi anteriormente outorgada para a Entidade, através da Lei nº 4616, de 08 de dezembro de 2000, a título de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 02 anos, prorrogado posteriormente pela Lei nº 4819, de 25 de abril de 2002.

Ocorre que as obras, segundo vistoria realizada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, já foram finalizadas e a Empresa pretende a doação da área, como previsto na alínea “c” da Cláusula Terceira do Termo de Concessão de direito Real de Uso como segue:

“Cláusula Terceira – Do Prazo da Concessão

(...)

c) Após o término do prazo e estando concluídas as obras, a empresa Concessionária receberá em doação a área descrita na Cláusula Primeira.”

A doação ora proposta encontra amparo no artigo 15 da Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004 e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM, conforme Ata da reunião realizada no dia

07 de novembro do corrente ano, sendo que nenhuma restrição foi feita pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROFº JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 1410/04 PROJETO DE LEI Nº 103/07.
Altera o artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 5.165, de 07 de julho de 2.004 que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno a AKITEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.165, de 07 de julho de 2.004 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa AKITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA pelo prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área localizada no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

SETOR 04, QUADRA 2328, LOTE 03

“Um terreno sem benfeitorias correspondente ao lote 03 da quadra S do loteamento denominado Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, medindo 54,00 metros de frente e de fundos por 85,55 metros de cada lado da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Iracema Cândida Posca, antiga Rua 14, quarteirão 01, lado ímpar, distante 28,08 metros da esquina da Rua 11, do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, divide com os lotes 01 e 02, do lado esquerdo, com a área destinada à Área Institucional, e nos fundos divide com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, encerrando uma área de 4.619,70 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 888.089 do 2º Serviço de Registro de imóveis de Bauru-SP, estando caracterizado no desenho S.P.- Cadastro nº 537.(NR)

Art. 2º - A Concessionária obriga-se a concluir a segunda e última fase com a edificação de outros 900,00 metros quadrados até o dia 31 de outubro de 2.008. (NR)

Parágrafo Único - O prazo concedido no “caput” do presente artigo é improrrogável. (AC)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
14, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá alterar as redações dos Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.165, de 07 de julho de 2.004 que autorizou o Poder Executivo a destinar uma área de terreno a empresa AKITEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTORES LTDA.

A alteração do artigo 1º se faz necessária, uma vez a rua projetada sob número 13 foi excluída do loteamento em face da implantação de uma rotatória pelo DER, o que inviabilizou a existência daquela via pública já que daria acesso ao centro da mencionada rotatória, representando perigo.

Dessa forma, as confrontações do terreno, objeto da concessão autorizada pela Lei nº 5.165/04 foram alteradas, sendo necessária a correção do artigo 1º da lei autorizadora.

A empresa Donatária, por sua vez, comunicou que não conseguiria concluir as obras na data pré-estabelecida, solicitando prorrogação do prazo para conclusão da última fase prevista para a execução da obra.

O CADEM, em face do pedido da empresa Donatária,

vistoriou o local e constatou a conclusão da primeira fase das obras e deferiu o solicitado, estipulando nova data para o término das obras da segunda fase, alertando que não concederá novas prorrogações.

Com a concessão do novo prazo, necessária a prorrogação da concessão que era de 24 meses, passando a ser de 52 meses a contar da data da publicação da lei originária.

Na expectativa de contar com o apoio desse Egrégio Colegiado na ratificação desse projeto, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROFº JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 48336/07 Ap. 38788/07 PROJETO DE LEI Nº 104/07
Altera redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º; Altera a redação do Artigo 4º; revoga o Parágrafo único do Artigo 5º; altera redação do Artigo 9º, da Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995 (Dispõe sobre aplicação de Normas de Proteção contra Incêndio e Segurança no Município de Bauru, e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995, com redação alterada pelo Artigo 1º, da Lei nº 4763, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - ...

Parágrafo Único - Os Edifícios com área inferior a 100 m² (cem metros quadrados) e residências unifamiliares, ficam dispensados da determinação do presente artigo, desde que não sejam locais de reunião pública e neles não se manipulem explosivos, substâncias inflamáveis, ou outro material considerado de risco, a critério da Secretaria de Planejamento.” (NR)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995, com redação alterada pelo artigo 2º, da Lei nº 4763, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º -Caberá ao Corpo de Bombeiros local a análise e a aprovação dos projetos de proteção contra incêndios nas edificações definida no artigo 1º.” (NR)

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995, acrescentado pelo artigo 3º da Lei nº 4763, de 04 de dezembro de 2001.

Artigo 4º O artigo 9º da Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995, com redação alterada pelo artigo 4º, da Lei nº 4763, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º -A Licença de Uso e Ocupação do Solo, para abertura e funcionamento de empresa, mudança de atividade ou razão social, conclusão de obra ou habite-se, deverá ser instruído com “Atestado de Vistoria” do Corpo de Bombeiros.” (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 4763 de 04 de dezembro de 2001, bem como as disposições em contrário.

Bauru,...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
14, dezembro, 07

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá alterar a Lei nº 3996, de 18 de dezembro de 1995.

A presente alteração faz-se necessária a fim de facilitar os trâmites dos contribuintes quanto à uniformidade de procedimentos para a obtenção e expedição do respectivo alvará de funcionamento.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROFº JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 32.969/03 PROJETO DE LEI Nº 107/07
Altera o artigo 1º da Lei nº 5.299, de 16 de novembro de 2.005 que determina providências necessárias para procedimento previstos no artigo 3º da Lei nº 2.339, de 15 de fevereiro de 1.982.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.299 de 16 de novembro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Mantidas as demais exigências já previstas na Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1.982, os pedidos de arruamento, loteamento, desdobro, remanejamento, desmembramento e fusão deverão ser instruídos com as certidões negativas de tributos municipais dos imóveis que lhe darão origem, sem qualquer ressalva.

§ 1º - A falta de documentação acima impedirá o procedimento, bem como a alteração do cadastro imobiliário e a expedição da respectiva certidão.

§ 2º - Estará autorizada a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais mencionada no "caput", nos seguintes casos:

I - Se a área desdobrada ou desmembrada for objeto de dação em pagamento em favor da Prefeitura Municipal de Bauru.

II - Se o valor da área remanescente avaliado pela Secretaria Municipal do Planejamento for superior ao débito tributário incidente sobre a área total do imóvel. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

14, dezembro, 07

Senhor Presidente,
 Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.299 de 16 de novembro de 2005.

A lei que se pretende alterar impõe como requisito para a concessão do pedido de desdobro/desmembramento de área, a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, sem qualquer ressalva.

Com o autógrafo n.º 5621/2007, que autoriza a extinção de débitos tributários através do instituto da dação em pagamento, houve a necessidade de se adequar a legislação.

Dessa forma, incluiu-se no artigo 1º da Lei nº 5.299, de 16 de novembro de 2.005, o Inciso I que possibilita ao devedor oferecer parte de seu imóvel em pagamento das dívidas tributárias sobre ele incidentes.

Concluiu-se também pela inclusão do Inciso II, que autoriza o desdobro/desmembramento de imóvel cujos impostos estejam pendentes, desde que a área remanescente suporte a dívida tributária do imóvel em sua totalidade.

Dessa forma, estaremos viabilizando o uso do instituto da dação em pagamento que, certamente favorecerá o Município com o aumento do seu patrimônio imobiliário e terá reduzido o número de ações judiciais sob a responsabilidade da Procuradoria das Execuções Fiscais.

Salientamos que o desdobro/desmembramento previsto no inciso II do presente projeto de lei dependerá da avaliação do imóvel a ser elaborada pela Secretaria Municipal do Planejamento, a qual representa os interesses da Fazenda Pública credora.

Na expectativa de contar com o apoio desse Egrégio Colegiado na ratificação desse projeto, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
 PREFEITO MUNICIPAL

P. 4763/07 PROJETO DE LEI Nº 108/07
 Ap. 15906/01 e 4387/03 Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à LUME LIGHT PRÓ-ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à LUME LIGHT PRÓ-ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de terreno localizada no Distrito Industrial III, com a seguinte descrição:

Setor 04, Quadra 2329, Lote 01,

Um imóvel cadastrado no Setor 4, Quadra 2329, Lote 01, correspondente ao terreno sem benfeitorias de formato irregular, identificado como lote 05 da quadra T e parte da Rua 13 no Loteamento denominado Distrito Industrial III, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: "começa no ponto 01, cravado no alinhamento da Rua 11, quarteirão 01, lado par, distante 76,56 metros da esquina com a Rua Iracema Cândida Posca, antiga Rua 14, daí segue em curva com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros até o ponto 02, deste segue na distância de 96,56 metros até o ponto 03 e dividindo nestas duas linhas com o lote 02 da quadra S do mesmo loteamento e com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru, daí com deflexão à direita segue na distância de 17,58 metros até o ponto 04, daí segue na distância de 10,35 metros até o ponto 05 e confrontando nestas duas linhas com a rotatória de acesso a rodovia Bauru-Marília, deste ponto, deflete a direita e segue na distância de 3,82 metros até o ponto 05, deste ponto deflete a esquerda e segue na distância de 35,28 metros até o ponto 07, deste deflete a direita e segue na distância de 62,74 metros até o ponto 08 confrontando nestas linhas, com a faixa de acesso da Rodovia Bauru-Marília, daí deflete a direita e segue na distância de 67,66 metros até o ponto 01, inicial do perímetro, encerrando com área de 4.484,32". Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrículas n.ºs 88.089 e 88.090 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, encontrando-se caracterizado pelo desenho elaborado pela Secretaria Municipal de Obras sob nº 3797/3, e avaliado em R\$ 92.376,99 (noventa e dois mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para as novas instalações de sua empresa.

Parágrafo Primeiro Fica a concessionária autorizada a tomar posse da área concedida a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Parágrafo Segundo Fica a concessionária obrigada a respeitar a área "non aedificandi" de domínio Municipal de 15,00 metros a contar da cerca do DER. Sendo que está faixa não será objeto de doação futura.

Art. 3º - A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a revogação da presente concessão, com a restituição da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nela introduzidas pela concessionária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Bauru,....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

14, dezembro, 07

Senhor Presidente,
 Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a destinar uma área de terreno, cadastrada como Setor 04, Quadra 2329, Lote 01, no Distrito Industrial III, com área total de 4.484,32 metros quadrados, em regime de Concessão de Direito Real de Uso à empresa LUME LIGHT PRÓ-ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA.

A concessionária encontra-se em pleno crescimento face à expansão no ramo de atividade por ela desenvolvida.

Com o crescimento da empresa, o local onde se encontra instalada não mais comporta o desenvolvimento adequado de suas atividades, de maneira que com a concessão da área identificada acima, a Concessionária poderá construir suas novas instalações, expandindo o setor de produ-

ção, melhor acomodando os produtos fabricados, obtendo, assim, melhores resultados na qualidade e desempenho da empresa.

A concessão, ora proposta, encontra amparo no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e foi aprovada por unanimidade de votos pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CADEM, conforme Ata da reunião nº 13/2007 realizada no dia 5 de dezembro de 2.007.

Na expectativa de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2007

P. 52166/2007 Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma do Estádio Distrital Luiz Edmundo Coube.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru,....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

17, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bauru a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros.

Tal projeto se faz necessário, uma vez que o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, autorizou a formalização de convênio com este Município visando repassar R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a realização de obras de reforma do Estádio Distrital Luiz Edmundo Coube.

O referido Estádio será totalmente recuperado, com a reforma das arquibancadas, vestiários (de árbitros e jogadores), sanitários, campo de futebol (drenagem e gramado), pista de atletismo (base de asfalto para piso sintético), cabine de imprensa, casa do zelador, muro de blocos e calçada em todo o terreno, estacionamento na parte da frente, dentre outros.

Por se tratar do principal Estádio de nossa cidade, a sua recuperação é de grande importância para todos, pois assim voltará a ser palco das maiores disputas do futebol e do atletismo em Bauru.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação do projeto anexo, reitero protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 51941/07

PROJETO DE LEI Nº 110/07

Cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Bauru.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Bauru, 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola de Ensino Infantil, Referência 21-A.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

14, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que, uma vez aprovado, cria cargos de Diretor de Escola de Ensino Infantil, para dotar as novas unidades de ensino infantil.

A criação dos referidos cargos se faz necessária para dotar as novas unidades de ensino infantil, que passarão a funcionar já no exercício de 2008, dos respectivos Diretores.

Assim na expectativa de contarmos com apoio dessa Casa para aprovação do projeto em anexo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 51941/2007

PROJETO DE LEI Nº 111/07

Altera dispositivos da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1991.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 2º, do artigo 33, da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. (...)
(...)

§ 2º - A percepção do adicional por condições adversas exclui os adicionais de insalubridade, periculosidade, de motorista e especial de saúde, exceto as situações previstas no § 6º do artigo 32, desta Lei” (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

17, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que, uma vez aprovado, expressamente impede a percepção acumulada de vantagens pecuniárias sob o mesmo fundamento.

A alteração de faz necessária, posto que o adicional de condições adversas não pode ser percebido acumuladamente com o adicional especial de saúde, previsto na Lei 5429/07, posto que tratam-se de vantagens da mesma natureza, pagas sob o mesmo fundamento, o que é vedado pelo art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Assim na expectativa de contarmos com apoio dessa Casa para aprovação do projeto em anexo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 112/07

P. 51.682/07 Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3570, de 2 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta -se ao art. 2º da Lei Municipal nº 3570, de 2 de junho

de 1993, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

VII -supervisionar, gerenciar e executar obras e serviços em próprios e vias públicas do município de Bauru”. (AC).

Art. 2º - Acrescenta -se ao art. 5º da Lei Municipal nº 3570, de 2 de junho de 1993, o § 1ºB, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º B - Excetua-se da proibição do § 1º, as obras ou serviços realizados com recursos provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, desde que sem contrapartida da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB. Na necessidade de contrapartida financeira, a mesma deverá ser suportada exclusivamente pelo Município.” (A C).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru,....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

17, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 3570, de 2 de junho de 1993, que reestruturou a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

O projeto de lei ora proposto visa acrescentar o inciso VII ao artigo 2º, bem como acrescentar o § 1ºB ao § 1º do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 3570/93.

Tais alterações são necessárias para que se possa estender à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, a possibilidade da própria empresa pública municipal firmar convênios que contemplem a transferência voluntária de recursos para execução de obras e serviços em próprios e vias públicas do município de Bauru.

Outrossim, importante destacar que na necessidade de contrapartida financeira, a mesma será suportada exclusivamente pelo Município.

Na expectativa de aprovação do presente projeto de lei, ao ensejo renovo protesto de elevada estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P. 47791/07 ap. 28712/06

PROJETO DE LEI Nº 113/07

Altera dispositivos da Lei nº 3.373, de 29 de julho de

1991.

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Área, Coordenador de Jovens e Adultos e Coordenador de Ensino Especial, passam a ser cargos isolados no quadro permanente de cargos efetivos

Art. 2º. O art. 21, incisos II e III, da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Revogado

- II. Revogado
- III. Revogado” (NR)

Art. 3º. O artigo 33, e o inciso V, da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Aos servidores que trabalham em condições adversas, assim entendendo o trabalho sob pressão, horário de revezamento e plantões, trabalho a céu aberto com grande esforço físico e trabalho noturno sem abrigo, será pago um adicional, calculado sobre o respectivo padrão de vencimento, conforme escala abaixo:

(...)

V. Revogado (NR)

Art. 4º O anexo IV, Grupo I, sub-grupo ocupacional 5 da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

(...)

I. GRUPOS EDUCACIONAIS

(...)

II. SUB-GRUPOS OCUPACIONAIS

(...)

5 – EDUCAÇÃO

5.1 – ENSINO INFANTIL

5.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

5.3 - ENSINO ESPECIAL

5.4 - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

5.5 - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

5.6 - PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO

5.1 – ENSINO INFANTIL

NOME DO CARGO

TRAJETÓRIA NA CARREIRA

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

INÍCIO

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL II

TÉRMINO

5.2 – ENSINO FUNDAMENTAL

NOME DO CARGO

TRAJETÓRIA NA CARREIRA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

INÍCIO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II

ACESSO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III

TÉRMINO

5.3 – ENSINO ESPECIAL

NOME DO CARGO

TRAJETÓRIA NA CARREIRA

PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL I

INÍCIO

PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL II

TÉRMINO

5.4 – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

NOME DO CARGO

TRAJETÓRIA NA CARREIRA

PROFESSOR DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS I

INÍCIO

PROFESSOR DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS II

TÉRMINO

5.5 – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

NOME DO CARGO	TRAJETÓRIA NA CARREIRA
INSPEÇÃO DE ALUNOS I	INÍCIO
INSPEÇÃO DE ALUNOS II	TÉRMINO
SECRETÁRIO DE ESCOLA I	INÍCIO
SECRETÁRIO DE ESCOLA II	TÉRMINO

5.6- PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO

CARGOS ISOLADOS

NOME DO CARGO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

COORDENADOR DE ÁREA

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

COORDENADOR DE ENSINO ESPECIAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 8º, art. 17, art. 21, incisos IV e V, e art. 26, todos da Lei 2636, de 31 de março de 1986.

Bauru,.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

15, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que, uma vez aprovado, desvincula da carreira do magistério municipal os cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Área, Coordenador de Jovens e Adultos e Coordenador de Ensino Especial, passando-os a cargos isolados, a serem providos, portanto, através de concurso público.

Como é de conhecimento de todos, a Lei Complementar do Estado de São Paulo – 836/97, em seu art. 4º, prevê no quadro do magistério, classes de docentes e classe de suporte pedagógico, sendo que o cargo de Diretor de Escola pertence à classe diversa da dos professores, haja vista que não ministram aulas.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal faz distinção entre as classes ao assegurar no § 5º do art. 40, a aposentadoria especial ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Desta forma, a presente proposta tem por objetivo adequar a rede municipal de ensino às normas supra citadas.

Por derradeiro, propõe-se, ainda, a alteração do art. 33 e revogação do inciso V, da Lei 3373/91, para que não haja cumulatividade de percepção de vantagens, sob o mesmo fundamento (trabalho em classe de alunos especiais), ou seja, adicional de condições adversas, prevista no referido dispositivo, e adicional de ensino especial, criado pela Lei 5498/07, o que contraria o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Assim na expectativa de contarmos com apoio dessa Casa para aprovação do projeto em anexo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

P.47791/07 ap. 28712/06 PROJETO DE LEI Nº 114/07

Altera dispositivos da Lei nº 5.498, de 26 de novembro de

2007

O Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 5.498, de 26 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - “Cria gratificação a ser paga aos Diretores de Escola e Coordenadores de Área, de Jovens e Adultos e de Ensino Especial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o padrão de vencimento, a ser acrescida de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, até o máximo de 75% (setenta e cinco) por cento” (NR)

Art. 2º- Acrescenta parágrafo único no art. 3º da Lei 5.498, de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. “Os Diretores de Escolas e Coordenadores, quando no exercício de cargo em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, farão jus à gratificação, nos moldes do “caput” deste artigo” (AC)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2007.

Bauru,.....

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

17, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que, uma vez aprovado, não permitirá que servidores estranhos à carreira do magistério sejam beneficiados com seu tempo de efetivo exercício, bem como preserva direitos àqueles que colaboram ou venham a colaborar com a Administração assumindo cargos em comissão.

Assim na expectativa de contarmos com apoio dessa Casa para aprovação do projeto em anexo, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior
Corregedor Geral

SÚMULADA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PEDIDO REVISIONAL DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMB nº 16.382/06, recorrente **LUZIA AFFONSO**, RG n.º 8.453.205, Chefe de Refeitório, lotada na Secretaria Municipal da Administração: nos termos do artigo 106 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 3.781/94, *indefiro in limine* o pedido revisional solicitado. Defensor: Doutor Carlos Freitas Gonçalves OAB/SP 183.816.

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMB nº 16.382/06, recorrente **LUIZ CARLOS PRADO RUFINO**, RG 21.537.770, Diretor de Divisão de Serviços Essenciais, lotado na Secretaria Municipal da Administração: **INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, devendo ser mantido em todo seu teor, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Defensores: Doutor Rolf Guerreiro Lauris OAB/SP 144.860.

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge
Secretário

RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Solicitamos o comparecimento dos **APOSENTADOS E PENSIONISTAS** entre os dias **19 DE NOVEMBRO E 28 DE DEZEMBRO DE 2007**, no Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal da Administração, sito à **Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60 – Jardim Santana – CEP 17020-310, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**. Para que o recadastramento seja feito, os interessados devem apresentar:

- **RG;**
- **CPF;**
- **Comprovante de Residência atualizado.**

Informamos que não será aceito o recadastramento por procuração.

As pessoas que apresentarem dificuldades físicas de locomoção devem entrar em contato através do telefone: 3227-1444, para agendar visita à residência.

Os beneficiários residentes fora de Bauru deverão providenciar Declaração de Vida e Residência com firma reconhecida, enviando-o à Secretaria Municipal da Administração, no endereço já citado.

Salientamos que o **RECADASTRAMENTO** será efetuado de acordo com o Decreto nº 9673/03 e o não comparecimento no prazo previsto acarretará a **SUSPENSÃO** automática do benefício. Maiores informações pelo telefone: 3227-5650.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXONERA/NOMEIA: Exoneramos a partir de 18/12/2007, as candidatas relacionadas abaixo, do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO I e nomeamos concomitante no cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO II, conforme aprovação e classificação em Acesso já realizado.

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>PORTARIA</u>
Tânia Cristina M. Belíssimo	13.340.768	2393/2007
Joselita Martins P. de A. Barezzi	15.245.778	2394/2007
Anahy Acosta	12.327.667	2395/2007

NOMEAÇÃO: Nomeamos a partir de 18/12/2007, os candidatos relacionados abaixo, nos respectivos cargos efetivos, conforme aprovação e classificação em Concurso Público já realizado.

ALMOXARIFE I

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>PORTARIA</u>
Erlon Padovani Orlandi	254.978.775	2396/2007

MÉDICO I - ORTOPEDISTA

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>PORTARIA</u>
Paulo Henrique Faria Morandini	29.662.741-0	2397/2007

MÉDICO I - DO TRABALHO

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>PORTARIA</u>
Mário Flávio Pezenatto Diniz	14.603.252-4	2398/2007

PSICÓLOGO I - CLÍNICO

<u>NOME</u>	<u>RG</u>	<u>PORTARIA</u>
Juliana Ap. da Costa Silva	33.807.834-4	2399/2007

TORNA SEM EFEITO: A partir de 18/12/2007, portaria nº 2392/2007, torna sem efeito a portaria nº 2200/2007, que nomeou ANA MARIA FERRAZ DE ALMEIDA, RG nº 10.235.731, no cargo efetivo de SERVENTE DE ESCOLA I, em razão da desistência em 14/12/07.

A partir de 18/12/2007, portaria nº 2400/2007, torna sem efeito a portaria nº 2172/2007, que nomeou BEATRIZ ORTIZ, RG nº 30.113.970-2, no cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, face ao não atendimento da convocação, conforme artigo 40, parágrafo 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

HOMOLOGAÇÃO DE ACESSO

À vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora em 01/12/2007 contendo o Resultado Final e Classificação dos Candidatos, HOMOLOGO o acesso para preenchimento do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM II**.

Bauru, 07 de dezembro de 2007.

JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria do Bem-Estar Social

Egli Muniz
Secretária

CONTRATO Nº 5310/07 - PROCESSO Nº 18004/05 - LOCADOR:- Município de Bauru - **LOCATÁRIA:-** GERALDA LUCIMEIRE GUERMANDI, MARIA LUCIMAR GUERMANDI REIS e ROBERTO BASTISTA DOS SANTOS REIS. - **OBJETO:-** Os LOCADORES são proprietários do imóvel não residencial, situado na Rua Elídio Fortunato Fernandes, 5-15, Parque Júlio Nóbrega, nesta cidade de Bauru, e o dá em locação ao LOCATÁRIO. **MODALIDADE:-** Dispensa de Licitação conforme Art. 24 Inciso X da Lei Federal 8666/93 **PRAZO:-** 01 ano- **VALOR MENSAL: R\$ 312,00 - VALOR TOTAL: R\$ 3.744,00 ASSINATURA:-** 29/11/2007.

Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto
Secretário

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupções do fornecimento, a saber :

PROCESSO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
20179/2006	AGUIA CEREALIS BAURU LTDA	R\$	163,88 18/12/07

20179/2006	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA	R\$	844,80	18/12/07
20179/2006	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA	R\$	9.240,48	18/12/07
19645/2007	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA	R\$	2.279,00	18/12/07
24259/2006	ALBANO BAURU COM. GPL. LTD	R\$	394,03	18/12/07
43175/2007	ANDERSON ITIO KOIKE	R\$	3.372,13	18/12/07
37537/2007	AVENIDA FOTO E VIDEO BAURU	R\$	920,00	18/12/07
21061/2006	BECTON DIKSON IND. CIRURGICAS	R\$	3.826,00	18/12/07
21061/2006	BECTON DIKSON IND. CIRURGICAS	R\$	3.826,00	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	122,00	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	440,00	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	78,00	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	553,80	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	608,05	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	1.203,52	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	2.639,03	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	126,00	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	779,22	18/12/07
20182/2006	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$	92,00	18/12/07
32686/2003	CECAM-CONS.EC.CONT.ADM. MUNC	R\$	9.000,00	18/12/07
3516/2007	CIMENTO RIO C.R. MAT. CONSTRUC	R\$	18.051,00	18/12/07
46879/2007	COFILUB COM FILTROS E LUBRIF.LT	R\$	1.997,50	18/12/07
13498/2007	COLONIAL CENTER MAT. P/CONSTR.	R\$	6.162,00	18/12/07
35237/2007	CRISTALIA PRDS. Q. FARMACEUTICO	R\$	1.819,20	18/12/07
21061/2006	COM. DE MAT. MEDICOS H.MRACOS.	R\$	3.354,76	18/12/07
22771/2007	DEO COMERCIO DE BAURU LTDA	R\$	157,00	18/12/07
16361/2007	EDUARDO FERREIRA CARDOSO	R\$	1.204,82	18/12/07
8990/2006	G.V BACHI PRDS. SEGURANÇA LTDA	R\$	2.480,00	18/12/07
8990/2006	G.V. BACHI PRDS. SEGURANÇA LTDA	R\$	320,00	18/12/07
8990/2006	G.V. BACHI PRDS. SEGURANÇA LTDA	R\$	120,00	18/12/07
672/2007	GED-COM.PRDS. HOSPITALARES LT	R\$	438,00	18/12/07
2208/2007	HELIO MASSAHI SAITO & CIA LT	R\$	793,20	18/12/07
2208/2007	JLA COM. DIST. MAT. E.EXP.IMPORT.	R\$	344,12	18/12/07
39488/2005	JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA	R\$	13.743,00	18/12/07
22712/2007	KLBER T. SPEDO - ME	R\$	100,00	18/12/07
36065/2006	MARIA DO PRADO SORAIANO	R\$	864,00	18/12/07
21061/2006	MEDGAUSE IND. E COMERCIO LTDA	R\$	70,00	18/12/07
11836/2007	MM & TESTA LOC. DE VEICULOS	R\$	790,00	18/12/07
14461/2007	PADARIA STA FE COLONIAL BAURU	R\$	716,00	18/12/07
21824/2007	RODRIGUES & MORAES P. CONF.	R\$	607,50	18/12/07
2208/2007	SIERDOVISK & SIERDOVISK LTDA	R\$	1.045,65	18/12/07
2208/2007	SIERDOVISK & SIERDOVISK LTDA	R\$	3.861,09	18/12/07
2208/2007	SIERDOVISK & SIERDOVISK LTDA	R\$	26.469,70	18/12/07
30637/2006	TINOS C. MAN. DE FOTOCOPIAS	R\$	239,00	18/12/07
18242/2007	VALERIA CONSUELO F.BOAVENTURA	R\$	8.766,90	18/12/07
5036/2007	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	R\$	3.145,80	18/12/07
5040/2007	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	R\$	2.285,68	18/12/07
85/2007	WHITE MARTINS GASES IND. LTDA	R\$	194,40	18/12/07
51384/2007	NEWTON AP. DE OLIVEIRA	R\$	603,84	18/12/07
40453/2006	VILA VICENTINA ABRIGO P/VELHOS	R\$	2.981,65	18/12/07
40453/2006	ASSOC. BENEFICIENTE CRISTÃ	R\$	3.103,35	18/12/07
40453/2006	ASSOC.PRT.MATERNINADE CRIANÇA	R\$	2.404,50	18/12/07
40453/2006	RASC	R\$	1.442,00	18/12/07
40453/2006	FUND.INÁCIO DE LOYOLA F. NAZARÉ	R\$	1.603,00	18/12/07
40453/2006	LAR E ESCOLA RAFAEL MAURICIO	R\$	2.025,00	18/12/07
40453/2006	LAR ESCOLA STA LUZIA P/ CEGOS	R\$	275,00	18/12/07
40453/2006	APIECE	R\$	545,00	18/12/07
40453/2006	APAE	R\$	3.660,00	18/12/07
40453/2006	SORRI	R\$	3.245,00	18/12/07
40453/2006	ASSOC. BENEFICIENTE CRISTÃ	R\$	3.103,35	18/12/07
11161/2007	CASA ESPERANÇA	R\$	2.240,00	18/12/07
11161/2007	CEAC GIRASSOL	R\$	1.960,00	18/12/07
11161/2007	CEAC COLMEIA	R\$	4.200,00	18/12/07
11161/2007	CEAC SEARA DA LUZ	R\$	5.600,00	18/12/07
11161/2007	CIPS	R\$	20.440,00	18/12/07
11161/2007	FUNDATO CITE	R\$	6.640,00	18/12/07
11161/2007	POC	R\$	1.400,00	18/12/07

11161/2007	CASA DO GAROTO	R\$	2.520,00	18/12/07
11161/2007	LAR E ESCOLA RAFAEL MAURICIO	R\$	2.800,00	18/12/07
11161/2007	ACAE	R\$	1.400,00	18/12/07
11161/2007	IASCJ	R\$	1.120,00	18/12/07
11161/2007	ACAÊ	R\$	3.200,00	18/12/07
11161/2007	CEAC	R\$	3.200,00	18,2/07
11161/2007	IASCJ	R\$	3.200,00	18/12/07

EDMUNDO ALBUQUERQUE S. NETO 18/12/07
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

47142/07 Petterson André Florentino Mique; 46866/07 Ricardo Ijidio Francisco; 46664/07 Juliana Donato Domingues; 46301/07 Beneraldo Pauletti Filho; 46130/07 Rachel Luciane Franco Feitoza; 47284/07 Liliane Ribeiro Nicolau.

NOTIFICAÇÃO 50/2007

Em cumprimento ao Art.2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados.

06/12/07	ISS SIMPLES	3014,52
07/12/07	MERENDA FEDERAL	209.677,60
07/12/07	MERENDA FEDERAL CRECHE	14.031,60
10/12/07	FUNDEB	92.324,72
10/12/07	FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIO	1.405.849,24
11/12/07	FUNDEB	745.452,59
11/12/07	FAE/SUS	40.002,41
11/12/07	IGD BOLSA FAMILIA	12.976,60
11/12/07	PISO ALTA COMPLEXIDADE	11.535,00
12/12/07	ISS SIMPLES	19.080,65
12/12/07	FUNDAÇÃO TELEFÔNICA	87.400,00
12/12/07	INCRA	572,00
12/12/07	TETO EPIDEMIOLÓGICO	81.926,09
14/12/07	DST/AIDS CASA DE APOIO	2.400,00

EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JULGADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES AUDIÊNCIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO 2007.

Processo: 44764/2007; Recurso Administrativo.

Interessado: Cabestré e Cia Ltda ME

Relator: Dr. Omar Augusto Leite Melo

Ementa: Tributário. ISS. Manipulação de fórmulas mediante receiptuário médico. Serviço e não venda de mercadorias. Critério da destinação utilizado para dirimir conflitos de competência entre ISS e ICMS. Incidência exclusiva de ISS. **Recurso improvido.**

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar **improcedente** o recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Os Senhores Conselheiros Dr. José Roberto Anselmo e Dr. José Fernando Borrego Bijos, votaram com o Sr. Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento o Dr. Osni Paulo Herrera, por estar impedido o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Processo: 39785/2007; Recurso Administrativo.

Interessado: PHARMÁCIA SPECÍFICA

Relator: Dr. Omar Augusto Leite Melo

Ementa: Tributário. ISS. Manipulação de fórmulas mediante receiptuário médico. Serviço e não venda de mercadorias. Critério da destinação utilizado para dirimir conflitos de competência entre ISS e ICMS. Incidência exclusiva de ISS. **Recurso improvido.**

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar **improcedente** o recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Os Senhores Conselheiros Dr. José Roberto Anselmo e Dr. José Fernando Borrego Bijos, votaram com o Sr. Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento o Dr. Osni Paulo Herrera, por estar impedido o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Processo: 39781/2007; Recurso Administrativo.

Interessado: PHARMÁCIA SPECÍFICA

Relator: Dr. Omar Augusto Leite Melo

Ementa: Tributário. ISS. Manipulação de fórmulas mediante receituário médico. Serviço e não venda de mercadorias. Critério da destinação utilizado para dirimir conflitos de competência entre ISS e ICMS. Incidência exclusiva de ISS. **Recurso improvido.**

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar **improcedente** o recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Os Senhores Conselheiros Dr. José Roberto Anselmo e Dr. José Fernando Borrego Bijos, votaram com o Sr. Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento o Dr. Osni Paulo Herrera, por estar impedido o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Processo: 3353/2007; Recurso Administrativo.

Interessado: NILSON GHIRARDELLO

Relator: Dr. Omar Augusto Leite Melo

Ementa: Administrativo. Multa. Anulação de Auto de Infração. Calçada sem manutenção. Ausência de comprovação da não realização dos serviços de reparo. Ônus da prova da Administração. Notificação não recebida pelo destinatário. **Recurso provido.**

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar **procedente** o recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Os Senhores Conselheiros Dr. Osni Paulo Herrera, Dr. João Carlos Diniz Zampa, Dr. José Fernando Borrego Bijos, votaram com o Sr. Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Processo: 36714/2007; Recurso Administrativo.

Interessado: NELSON MOURA DUQUE

Relator: Dr. Omar Augusto Leite Melo

Ementa: Tributário. IPTU. Revisão de Valor Venal de Imóvel. Preliminar de intempestividade do recurso superada por unanimidade. Valor da avaliação contraditória x valor negociado do imóvel. Prevalência do valor pelo qual o imóvel foi efetivamente alienado. Os métodos de avaliação sempre chegarão a um valor presumido que o imóvel provavelmente alcançaria no caso de venda. Logo, jamais substituirá com vantagem o valor efetivado através de uma negociação. Fatores de desvalorização não aplicáveis ao preço contratado já que constituem elementos de definição e não de redução de base de cálculo. Em outras palavras, tais fatores são utilizados para a composição da base de cálculo do IPTU, isto é, o valor venal do imóvel. Daí não se aplicarem ao preço de venda, já que obviamente considerados em fase prévia ao fechamento do negócio. Ademais, também precisa ser afastada a possibilidade de aplicar, sobre o valor efetivamente vendido, o percentual de 40% aplicado sobre a vigente planta de valores, por total falta de amparo legal. Inexistência de norma de redução de base de cálculo para o caso. Mapa de valores que contempla valores abaixo do mercado. Técnica utilizada apenas para formação da base presumida, em nada interferindo na aferição da base concreta. **Recurso parcialmente provido**, adotando-se como base calculada o valor constante da escritura, proporcionalizado à respectiva metragem quadrada do imóvel referido, em virtude de estar englobado no mesmo título translativo outro imóvel.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, julgar **parcialmente procedente** o recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Os Senhores Conselheiros Dr. Osni Paulo Herrera, Dr. João Carlos Diniz Zampa, Dr. José Fernando Borrego Bijos, votaram com o Sr. Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento o Dr. Francisco Ramos Mangieri, Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Os processos de n.º 23601/2007 e n.º 44148/2007, foram suspensos para vistas dos relatores e serão julgados na próxima sessão deste Conselho.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 34 do Decreto Federal n.º 3.179/99.

Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.

As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).

As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrigo, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

DEPARTAMENTO ZOÔ-BOTÂNICO

EDITAL

Auto de Infração 492-B Republicado por ter saído com incorreto

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Rita de Cássia Reis**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: João Simonetti, n.º 7-3**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n.º 492-B**, no **Processo 3932/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Joana D’arc Noronha Perez**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Sargento José Medndes Leal, n.º 5-15**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n.º 819-B**, no **Processo 41980/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **João Antonio de Brito**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Alagoas n.º 8-18**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n.º 726-B**, no **Processo 35600/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Pedro Francisco dos Santos**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Severino Cabanne, n° 1-91**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 704-B**, no **Processo 28953/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Silvana F. M. Melo**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Nicola Avalone, n° 3-31**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 736-B**, no **Processo 35695/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Aline Rondon**, proprietária do imóvel localizado na **Av: Cruzeiro do Sul, n° 9-90**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 772-B**, no **Processo 45885/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Edvaldo Fernandes leão**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Manoel Fradique Coutinho Junior, n° 7-26**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 780-B**, no **Processo 39720/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Gisele Belluzzo de Almeida Salles**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Alameda Octavio Pinheiro Brisolla, n° 12-67**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 818-B**, no **Processo 4198** poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **José Francisco Duarte Souza**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Marieta Bugine, n° 1-31**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 777-B**, no **Processo 39710/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devesse comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

Notificação

Pelo presente informamos que em atendimento ao **pedido de substituição de 01(uma) espécie arbórea, denominada Chapéu de Sol**, conforme **Processo n° 34917/07, datado em 15/08** do correte, em nome de **Francua Soares Vila Real da Silva**, sito ao endereço **Wenceslau Braz, n° 3-70 – VI. Falcão**, tendo sido Deferido por esta Secretaria, temos a informar que em virtude de uma nova vistoria, observou-se que não houve o replantio de outra espécie, de acordo com os **Artigos 31 e 42 da Lei Municipal n° 4368/99**, portanto, diante disso, estamos encaminhando para o seu conhecimento esta **Notificação**, para que seja providenciado o replantio de 01(uma) muda de árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quize) dias a partir do **Publicação 15/09/07** desta, sob pena de imposição das medidas administrativas cabíveis.

Pelo presente informamos que em atendimento ao **pedido de substituição de 01(uma) espécie arbórea, denominada Canelinhas**, conforme **Processo n° 26621/07, datado em 06/07** do correte, em nome de **Donizete Soares dos Santos**, sito ao endereço

Antonio Valderramas D’aro, n° 21-30 – VI. Ipiranga, tendo sido Deferido por esta Secretaria, temos a informar que em virtude de uma nova vistoria, observou-se que não houve o replantio de outra espécie, de acordo com os **Artigos 31 e 42 da Lei Municipal n° 4368/99**, portanto, diante disso, estamos encaminhando para o seu conhecimento esta **Notificação**, para que seja providenciado o replantio de 01(uma) muda de árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quize) dias a partir do **Publicação 28/07/07** desta, sob pena de imposição das medidas administrativas cabíveis.

DEPARTAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS AMBIENTAIS

Deram entrada nesta Secretaria, as empresas abaixo discriminadas, para cadastro e análise técnica com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental, no período de **13/12/07 a 16/12/07**.

CADASTRO CETESB

Processo	Interessado
51587/07	J. T. Recicláveis Ltda ME
51562/07	Copagaz Distribuidora de Gas Ltda

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Processo	Interessado
51217/07	Alzira Maria de Lourdes Borges Bauru EPP
51507/07	Bauru Pet’s Distribuidora de Rações Ltda ME
51858/07	N. M. R. Comércio de Pneus Ltda ME

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Interessado
47932/07	Fernando Rosa
48618/07	Alentina Porcino da Silva ME
48616/07	Martins & Martins Comércio de Ração para Animais Ltda ME

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Interessado
48642/07	Cassiomar Josue de Almeida
48628/07	José Fernando Fernandes Bauru ME
49505/07	West Side Comércio de Alimentos Ltda
49503/07	Q. S. C. Comércio de Alimentos Ltda

Segue abaixo a relação dos Certificados de Registros e Licenças Ambientais, expedidos no período de **13/12/07 a 16/12/07**.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo	Interessado
48947/07	Lanchonete e Pizzaria Pare para Comer Ltda ME
31841/07	J. L. Portoni Rações ME
44564/07	João Daniel de Freitas ME

EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a empresa **N. G. R. LEITE PIZZARIA ME**, CNPJ – 07.840.947/0001-50, situada na Rua Coronel Alves Seabra, n° 13-30, Jardim Bela Vista, de que contra ela fora lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO N° 94-C**, por não ter efetuado o Licenciamento Ambiental da atividade de “RESTAURANTE (PIZZARIA)”, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei 9.605/98 dando cumprimento ao Artigo 44 do Decreto 3.179/99. Informos ainda que o Processo 22.453/2006 contendo este Auto de Infração, está sendo encaminhado a Dívida Ativa”.

Secretaria de Saúde

Mário Ramos de Paula e Silva
Secretário

CONTRATO Nº 5309/07 - PROCESSO Nº 26575/07 - CONTRATANTE:- Município de Bauru - **CONTRATADA:-** Empresa Korth Rfid LTDA - **OBJETO:-** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a este, a fornecer ao CONTRATANTE 360 unidades (trezentos e sessenta) de microchip para uso na identificação e registro de equinos e bovinos e 60 unidades (sessenta) de aplicadores para microchip, melhor descritos no Anexo I do Processo nº 26575/2007. **PRAZO:-** 01 ano - **VALOR TOTAL:-** R\$ 4.299,00 - **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº SMS 071/2007 **PROPOSTANTES:-** 01 - **ASSINATURA:-** 29/11/2007.

Seção III Editais

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

– Edital de Licitação nº 256/07 - Processo Administrativo nº 37843/07 – Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 168/07 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) MICROCOMPUTADORES E 01(UM) NOTEBOOK** – Interessado: **Corregedoria – Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento.** Notificamos aos interessados que o processo em epígrafe com **Data do Recebimento das propostas** até: 19(dezenove) de dezembro de 2007 as 09h00minhs. Abertura da Sessão: 19/12/07 às 09h00minhs. **INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19(DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 14h30min(CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS).** **FOI PRORROGADO**, em virtude de questionamento e das alterações das especificações dos produtos no Anexo III E IV do Edital nº 168/07. Ficando a **nova Abertura de Licitação – Edital n.º 256/07 - Data do Recebimento das propostas** até: 07(sete) de janeiro de 2008 as 09h00minhs. Abertura da Sessão: 07/01/08 às 09h00minhs. **INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07(SETE) DE JANEIRO DE 2008 ÀS 14h30min(CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS).** O edital estará disponível a partir do dia 19/12/07, através de download gratuito no site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/07 - PROCESSO Nº 35.372/07 - CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO – **Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRAJEIROS (FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS)**, cujas especificações estão indicadas nos anexos I do Edital nº 217/07 do Processo Administrativo n.º 35.372/07, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE 02 – LEGUMES E VERDURAS, SENDO:

ITEM 2.1 - Abobrinha Brasileira Extra: O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: deverá ser de 1º qualidade; tamanho e coloração uniforme e suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades; material Terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria MA. 127 de 04/10/91, á 1,00 o quilo;

ITEM 2.2 - Batata Monalisa. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ser de 1º qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127, de

04/10/91, á R\$ 1,00 o quilo;

ITEM 2.3 - Beterraba Extra. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece ser de 1º qualidade; fresca; compacta e firme; isenta de enfermidade; material terroso e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91, á R\$ 1,51 o quilo;

ITEM 2.4 - Cenoura Extra. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ser de 1º qualidade; sem rama; fresca; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91, á R\$ 1,00 o quilo;

ITEM 2.5 - Limão Tayti. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ser de 1º qualidade; fresco; livre de resíduos de fertilizantes; sujidades; parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro) (e da CEAGESP), conforme Portaria M.A. 127 de 04/10/91, á R\$ 1,44 o quilo;

ITEM 2.6 - Repolho Liso. O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ser de 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos firmes e intactos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações e cortes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127, de 04/10/91, á R\$ 0,89 o quilo;

ITEM 2.7 - Chuchu, O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: deverão ser de 1º qualidade, liso, c/polpa intacta e limpas; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidos; sem brotos, manchas, bolores, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, manchas, bolores, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades, material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; de colheita recente; deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da Anvisa e nos padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127, á R\$ 1,58 o quilo;

ITEM 2.8 - Pepino, O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: deverão ser de 1º qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes; deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme portaria MA 127, de 04/10/91, á R\$ 1,58 o quilo;

ITEM 2.9 - Tomate Salada. O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece ser de 1º qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, conforme Portaria M.A. 127, de 04/10/91, á R\$ 1,03 o quilo.

LOTE 03 – TEMPEROS, sendo:

Item 3.1 Alho Descascado O produto deverá atender a Resolução ANVS nº 23, de 15/03/2000, devendo ser de 1º qualidade; branco; embalado em embalagem plástica, com validade mínima de 12 meses; pesando de 500 (quinhentos) gramas a 01 (um) kg; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; sem pontos de bolores, parasitas e larvas, á R\$ 7,52 o quilo;

ITEM 3.2 - Cebola. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ser de 1º qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica; perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa e os padrões de embalagem da CEAGESP, confor

me Portaria M.A. 127 de 04/10/91, á R\$ 0,96 o quilo.

LOTE 05 OVOS, sendo:

ITEM 5.1 - Ovos – Tipo A. O produto deve estar de acordo com a Resolução nº 5 de 05/07/91 – RIISPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais; acondicionado em bandejas, de papelão forte, com divisões celulares, para 30 unidade embalada em caixas de papelão reforçada contendo 12 bandejas; prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias, á 1,90 a dúzia.

PRAZO:- 01 ano — MODALIDADE:- PREGÃO ELETRONICO N.º 141/07 – ASSINATURA:- 05/12/2007 – VALIDADE: 05/12/2008.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/07

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAURU - CMDCA, no uso das atribuições, que lhe foi conferida pelo RICMDCA nos termos do artigo 69, e de acordo com deliberação unânime do Colegiado, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a sindicância para apuração de denuncia de ausência de atendimento do Conselho Tutelar à solicitação da Polícia Militar, conforme relatado no ofício nº 2448/07, expedido pelo Juízo da Infância e Juventude desta comarca.

Art. 2º - Ficam nomeados; **Jussara Piazzentin Nabuco de Araújo Canella, Olavo Pelegrina Junior e Pellegrino Bacci Neto** para comporem a Comissão, devendo ser concluída no prazo previsto no art. 70 do RICMDCA.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data desta publicação.
Bauru, 14 de Dezembro de 2007.

Sandra Cristina Ferreira
Presidente do CMDCA

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE,
Departamento de Água e Esgoto
José Clemente Rezende
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
produção@daebauru.com.br
imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br
corregedoria@daebauru.com.br

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO E DATA DE ABERTURA DAE

Processo Administrativo n.º 10.796/2.007 – Convite n.º 010/2.007 - DAE

Notificamos os interessados no convite epigrafado que as empresas abaixo relacionadas foram julgadas habilitadas :

- Tigre S/A – Tubos e Conexões
- Polierg Indústria e Comércio Ltda.
- Edvaldo Francisco Pires.

Abre-se a contar prazo para eventuais recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações. Caso não haja interposição de recurso fica designado data de abertura do envelope nº 02 (Proposta Comercial).

Data : 21/12/2007 às 09:00 horas.

Local : Serviço de Compras do DAE -Rua : Padre João, n.º 11-25 – Bauru/SP.

Objeto: Aquisição de tubo em polietileno.

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Gilson Gimenes Campos

Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha nº 13-44, Vila Santa Isabel – CEP: 17014-010
Fone/Fax: 32271444; 32237000; 3223-7901; 3223-7719

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br

Em cumprimento à Emenda da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAURU nº 45 de 20 de setembro de 1999, segue abaixo a relação dos beneficiários do Vale-Alimentação fornecidos pela FUNPREV, dispostos nas categorias abaixo definidas, no mês de **JULHO/2007:**

Servidores Ativos	-	16	-	R\$ 2.560,00
Estagiários	-	11	-	R\$ 1.173,26
Total	-	27	-	R\$ 3.733,26

Em cumprimento à Emenda da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAURU nº 45 de 20 de setembro de 1999, segue abaixo a relação dos beneficiários do Vale-Alimentação fornecidos pela FUNPREV, dispostos nas categorias abaixo definidas, no

mês de **AGOSTO/2007**

Servidores Ativos	-	16	-	R\$ 2.560,00
Estagiários	-	11	-	R\$ 1.173,26
Total	-	27	-	R\$ 3.733,26

Em cumprimento à Emenda da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAURU nº 45 de 20 de setembro de 1999, segue abaixo a relação dos beneficiários do Vale-Alimentação fornecidos pela FUNPREV, dispostos nas categorias abaixo definidas, no mês de **SETEMBRO/2007**

Servidores Ativos	-	16	-	R\$ 2.560,00
Estagiários	-	11	-	R\$ 1.173,26
Total	-	27	-	R\$ 3.733,26

Em cumprimento à Emenda da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAURU nº 45 de 20 de setembro de 1999, segue abaixo a relação dos beneficiários do Vale-Alimentação fornecidos pela FUNPREV, dispostos nas categorias abaixo definidas, no mês de **OUTUBRO/2007**

Servidores Ativos	-	15	-	R\$ 2.400,00
Estagiários	-	11	-	R\$ 1.173,26
Total	-	26	-	R\$ 3.573,26

Bauru, 17 de dezembro de 2007.

Gilson Gimenes Campos
Presidente-FUNPREV

REABERTURA DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A Comissão de Concurso Público, designada pelo Presidente da FUNPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU, Senhor Gilson Gimenes Campos, através da Portaria nº 172/2007, torna público, por meio deste Edital, o regulamento do Concurso Público, para provimento de cargo da carreira de **ECONOMISTA I** no regime estatutário, do Quadro de Servidores Efetivos da FUNPREV, criado pela Lei nº 4.998/03 alterada pela Lei Municipal nº 5.489/2007, que se fará realizar neste Município, em local, data e horário a serem oportunamente divulgados através do Diário Oficial De Bauru.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 004/2007.

1. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1. Este concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a ocorrer ou forem criados dentro do prazo de validade previsto no Edital.

1.2. As atribuições do cargo de Economista I, são estabelecidas no Anexo I deste Edital e no Regimento Interno da FUNPREV.

1.2.1. O candidato nomeado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário estabelecido pela FUNPREV

1.3. A formação, os pré-requisitos, as vagas, jornada, os vencimentos são estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO: ECONOMISTA I

JORNADA: 40 (quarenta) horas semanais

VAGAS: 01 (um)

VENCIMENTOS: R\$ 779,23 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) – Referência 17 A e R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) - Ref. Abono Salarial não incorporável.

1.3.1 Após investido no cargo, fará jus ao recebimento do Vale - Compra no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); também poderão optar pela adesão ao plano de Assistência Médica, ao custo de 4% (Quatro por cento) dos vencimentos e outros benefícios instituídos por lei.

PRÉ - REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.0. – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá estar certo de possuir os seguintes requisitos indispensáveis à investidura no cargo:

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

2.1.2. Ter, até a data do encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos,

2.1.3. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quites com suas obrigações eleitorais e militares;

2.1.4. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.1.5. Estar em gozo de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, o que deverá ser averiguado no exame médico pré-admissional;

2.1.6. Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público).

2.2. Ficará automaticamente anulada a inscrição do candidato que emitir declaração falsa ou omitir fato relevante sobre sua vida atual ou pregressa.

2.3. O candidato que vier a ser aprovado, nomeado e empossado, estará sujeito ao cumprimento de estágio probatório nos 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, podendo a vir a ser demitido, caso venha a ser apurada falta grave ou desempenho insatisfatório, através de procedimento administrativo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. LOCAL: Rua Joaquim da Silva Martha nº. 13-44, Altos da Cidade, Bauru, Estado de São Paulo.

3.2. PERÍODO: De 18 a 21/12/2007.

3.3. HORÁRIO: Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

3.4. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), importância não restituível, que deverá ser recolhido **nas agências do Banco do Brasil, em Depósito Identificado na Conta da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, nº 13.618-2, Agência 2980-7.**

3.4.1. Não será aceito pagamento com cheque, ficando o deferimento da inscrição vinculada ao depósito identificado que trata o item 3.4.

3.5. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: instrumento de mandato, cópia legível do documento de identidade do candidato e identidade do procurador. Observando o inciso XVI, do artigo 15 da Lei nº 3781/94. Será exigida uma procuração por candidato, a qual ficará retida.

3.5.1. O candidato ou seu procurador é responsável pelo preenchimento e informações prestadas no Formulário de Inscrição (Anexo – III), arcando o candidato ou seu procurador com as consequências de eventuais erros.

3.6. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência.

4. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÕES:

4.1. O candidato deverá apresentar ao Conferente - Banca de Concurso Público - FUNPREV, o formulário de Inscrição (Anexo - III), a ser fornecido no local, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os seguintes itens e documentos:

4.1.1. Cédula Oficial de Identidade (R.G), no original; ou outro documento oficial de identidade, no original;

4.1.2. Procuração da forma descrita do item 3.5 (se for o caso);

4.2. Apresentação do Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição demonstrando o efetivo pagamento de que trata o item 3.4, ou apresentação de documentos referentes à doação de sangue do que tratam o item 5.3 deste Edital.

4.3. Estando toda a documentação em conformidade com este Edital, o (a) Conferente - Banca de Concurso Público/FUNPREV, expedirá número de inscrição do candidato, através do Protocolo de Inscrição (Anexo - IV), concluindo a fase de inscrição.

5. INSTRUÇÕES

5.1. A Taxa de inscrição é cobrada a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, e a importância paga não é passível de restituição em nenhuma hipótese;

5.2. O Pagamento da Taxa de Inscrição, não implica a acei

5.3. Ficam isentos de pagamentos de Taxa de Inscrição, conforme Lei nº 5.340/06, os candidatos que comprovarem através de documento hábil, terem doado sangue no ano de 2007, em qualquer hospital público e privado no Município de Bauru.

6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

6.1. A pessoa portadora de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, duração, horário e local de aplicação das provas;

6.2. O candidato portador de deficiência ou aquele que necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá, ao se inscrever solicitá-las na própria ficha de inscrição especificando o tipo e o grau de incapacidade que apresenta;

6.3. Para efeito deste Concurso, diante do que estabelece a Lei nº 5.215/2004, conside-

ram-se deficiências que asseguram o direito de concorrer às vagas reservadas o equivalente a 5% (cinco por cento), somente aquelas conceituadas na Medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade e implique grau acentuado de dificuldade para a integração social;

6.4. Os candidatos que necessitarem da prova especial (ampliada) deverão requerê-la no ato da inscrição;

6.5. Os candidatos portadores de deficiência quando convocados deverão submeter-se à exame médico a ser realizada por profissional médico perito da FUNPREV, que venha a comprovar clinicamente a deficiência, para capacitação do exercício do cargo.

7. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O preenchimento do formulário de inscrição é parte integrante do Concurso, motivo pelo qual, a falta ou inexatidão de informações OBRIGATÓRIAS, acarretará o INDEFERIMENTO automático da inscrição.

7.2. As inscrições que não preencherem todas as condições deste Edital, serão indeferidas pela autoridade competente e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final das inscrições.

7.3. ATENÇÃO - Não será passível de recurso às inscrições indeferidas pela Banca Examinadora, portanto solicitamos a todos os candidatos **ATENÇÃO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.**

8 - DAS PROVAS E PONTUAÇÃO

8.1. Para o cargo de ECONOMISTA I:

8.2.1. Prova de conhecimentos gerais valendo 100 (cem) pontos em caráter eliminatório, com 15 (quinze) questões objetivas sobre conhecimentos específicos (Economia), 05 (cinco) questões objetivas de Legislação, 05 (cinco) questões objetivas de Matemática Financeira, 10 (dez) questões objetivas de Análise de Investimentos, 05 (cinco) questões objetivas de Português, 05 (cinco) questões objetivas de Noções de Informática, e 5 (cinco) questões objetivas de atualidades (sobre fatos políticos, econômicos, e sociais ocorridos a partir de janeiro de 2006), onde o candidato deverá obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos.

8.2.2. As questões da prova objetiva, consistirão em 4 (quatro) alternativas cada (a,b,c,d) e uma única resposta correta, distribuídas da seguinte forma:

- a) Economia - 15 (quinze) questões,**
- b) Legislação - 05 (cinco) questões,**
- c) Matemática financeira - 05 (cinco) questões,**
- d) Análise de investimentos, 10 (dez) questões,**
- e) Português - 05 (cinco) questões,**
- f) Noções de informática - 5 (cinco) questões,**
- g) Atualidades – 05 (cinco) questões.**

Ø As questões terão como referência a Bibliografia e/ ou Programa indicados no Anexo II.

9. DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

9.1. PROVA ESCRITA

9.1.1. A data, local e horário para realização da PROVA ESCRITA será divulgado oportunamente no Diário Oficial de Bauru.

9.1.2. O tempo de duração da Prova Escrita será de 4 (quatro) horas, e o candidato deverá comparecer no local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

9.1.3. O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apre-

sentar JUNTAMENTE com o Protocolo de Inscrição, qualquer um dos seguintes documentos oficiais no original:

9.1.3.1. Cédula de Identidade (RG) e ou Carteira expedida por órgão de classe que tenha força de documento de identificação ou carteira de trabalho.

ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 9.1.3.1 A 9.1.3.2. AINDA QUE AUTENTICADAS. No caso de extravio, deverá ser apresentado o competente Boletim de Ocorrência.

9.1.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza a identificação do candidato.

9.1.5. Durante a realização das provas não será permitido consulta a qualquer tipo de material, bem como, a utilização de bip, celulares, calculadoras ou outros equipamentos de comunicação, bem como, qualquer comunicação entre os candidatos, sob pena de desclassificação.

9.1.6. Será fornecido apenas 1 (um) cartão resposta por candidato.

9.1.7. O candidato que terminar a prova deverá dar ciência do fato ao responsável pela aplicação, que o instruirá devidamente sobre os procedimentos a serem adotados.

9.1.8. O não comparecimento na hora, data e local aprazado para a realização das provas (escrita), implicará na desclassificação do candidato não se concedendo em hipótese alguma, segunda chamada.

9.1.9. Não será permitido sob qualquer alegação, prestar prova em dia, hora ou local, diverso do estabelecido neste Edital.

9.1.10. Fica o candidato que incorrer em qualquer uma dessas condições, sujeito a ser excluído do Concurso.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

10.1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de pontuação nas Provas de Conhecimentos, conforme os critérios estabelecidos no item 8.

10.1.2. A Prova Escrita a ser aplicada aos candidatos, será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100 (cem) pontos, atribuindo-se o valor de 2.0 (dois pontos), perfazendo o total de 100 (cem) pontos.

10.2. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questão(ões) que contenha(m):

10.2.1. Emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis);

10.2.2. Mais de uma opção de resposta assinalada;

10.2.3. Espaço não assinalado(s) no cartão-resposta;

11. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

11.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova ESCRITA, a FUNPREV divulgará através do Diário Oficial de Bauru, o gabarito da prova e a relação dos candidatos aprovados. O gabarito, a relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da FUNPREV na mesma data da publicação.

11.2. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de prova.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso quanto a cada fase do concurso no prazo de 05 dias úteis contados, após a publicação de cada ato no Diário Oficial de Bauru.

12.2. Os recursos devidamente identificados, fundamentados e dirigidos à Comissão Examinadora, deverão ser entregues no Protocolo da FUNPREV, sito à Rua Joaquim da Silva Martha, nº 13-44 – Altos da Cidade – Bauru - São Paulo, de segunda

a sexta-feira, das 8 às 13:00 e das 13h às 17:00 horas, com as seguintes especificações:

a) nome do candidato;

b) número de inscrição;

c) número do documento de identidade;

d) Concurso Público para o qual se inscreveu;

e) função para a qual se inscreveu;

f) endereço completo;

g) questionamento;

h) embasamento do recurso;

i) local, data e assinatura.

12.2.2. O recurso deverá estar digitado ou datilografado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, sedex, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

12.3. A decisão do recurso será dada a conhecer através de publicação do Diário Oficial de Bauru.

12.4. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas da Prova Escrita, serão atribuídas a todos os candidatos presentes.

12.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

12.6. O recurso interposto por Procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com forma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12.7. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital.

12.8. Não haverá, em hipótese alguma, vistas de prova.

13. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

13.1. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação;

13.2. A convocação será feita através do Diário Oficial de Bauru que estabelecerá data e local para apresentação do candidato;

13.3. Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que:

13.3.1. Não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação;

13.3.2. Não aceitar as condições estabelecidas para exercício do cargo pela FUNPREV;

13.3.3. Recusar a nomeação (será excluído do cadastro sendo o fato formalizado em termo de desistência);

13.4. A nomeação do candidato ficará condicionada à apresentação dos documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos para inscrição contida no item 2, e outros documentos que se julgar necessário, bem como se submeter a exame médico de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental.

13.5. Para provimento do cargo será exigido o cumprimento das seguintes obrigações e a apresentação dos seguintes documentos:

13.5.1. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

13.5.2. Exame médico pré-admissional efetuado por Médico perito da FUNPREV;

13.5.3. Declaração da ficha funcional, se servidor ou ex-servidor público municipal;

13.5.4. Cartão do PIS ou PASEP (Se empregado anteriormente);

13.5.5. Comprovante de votação da última eleição;

13.5.6. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

13.5.7. Cópia devidamente autenticada e o Original do Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Economia, forne-

cido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo Conselho Regional de Economia.

Atenção – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, sujeitará a eliminação do candidato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

14.2. O Edital de Homologação do resultado do concurso será publicado no Diário Oficial de Bauru, com a classificação dos aprovados em ordem decrescente.

14.2.1. As nomeações serão feitas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e as necessidades da FUNPREV.

14.3. Ocorrendo empate na classificação, serão usados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos
- b) obtiver maior nota no Curriculum Vitae
- c) tiver maior idade

14.4. A assinatura do candidato, na ficha de inscrição, implica no pleno conhecimento e na aceitação de todos os critérios e exigências adotadas neste Edital.

14.5. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão do Concurso - FUNPREV.

14.6. Este Concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo aos interesses da Fundação.

14.7. O número de vagas abertas no presente concurso é insuficiente para atendimento ao percentual disposto na Lei Municipal nº 5215/2004.

14.8. Sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, a qualquer tempo, a FUNPREV poderá anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

14.9. O presente Edital estará disponível na Internet no seguinte endereço: www.funprevbauru.com.br

Bauru, 17 Dezembro de 2007.

A COMISSÃO.

REABERTURA DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A Comissão de Concurso Público, designada pelo Presidente da FUNPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU, Senhor Gilson Gimenes Campos, através da Portaria nº 172/2007, torna público, por meio deste Edital, o regulamento do Concurso Público, para provimento de cargo da carreira de **MEDICO I (do Trabalho)**, no regime estatutário, do Quadro de Servidores Efetivos da FUNPREV, criado pela Lei nº 4.998/03, alterada pela Lei Municipal nº 5.489/2007, que se fará realizar neste Município, em local, data e horário a serem oportunamente divulgados através do Diário Oficial De Bauru.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2007.

1. DOS CARGOS, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1. Este concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a ocorrer ou forem criados dentro do prazo de validade previsto no Edital.

1.2. As atribuições do cargo de Médico I, são estabelecidas no Anexo I deste Edital e no Regimento Interno da FUNPREV;

1.2.1. O candidato nomeado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário estabelecido pela FUNPREV

1.3. A formação, os pré-requisitos, as vagas, jornada, os vencimentos são estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO: MÉDICO I

JORNADA: 20 (vinte) horas semanais

VAGAS: 01 (um)

VENCIMENTOS: R\$ 1.103,89 (um mil cento três reais e oitenta e nove centavos)

Referência 20 A, Adicional Especial de Saúde de 80% (oitenta por cento (Lei Municipal nº 3.373/91 c/c Lei Municipal nº 3.811/94 sobre o padrão de vencimento), R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) – Ref. Abono Salarial não incorporável .

1.3.1 Após investido no cargo, fará jus ao recebimento do Vale - Compra no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); também poderão optar pela adesão ao plano de Assistência Médica, ao custo de 4% (Quatro por cento) dos vencimentos e outros benefícios instituídos por lei.

PRÉ- REQUISITOS: DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.0. – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá estar certo de possuir os seguintes requisitos indispensáveis à investidura no cargo:

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

2.1.2. Ter, até a data do encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos,

2.1.3. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quites com suas obrigações eleitorais e militares;

2.1.4. Para o cargo de Médico I, estar inscrito no Conselho Regional de Medicina (C.R.M.)

2.1.5. Estar em gozo de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, o que deverá ser averiguado no exame médico pré-admissional;

2.1.6. Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público).

2.2. Ficará automaticamente anulada a inscrição do candidato que emitir declaração falsa ou omitir fato relevante sobre sua vida atual ou progressiva.

2.3. O candidato que vier a ser aprovado, nomeado e empossado, estará sujeito ao cumprimento de estágio probatório nos 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, podendo a vir a ser demitido, caso venha a ser apurada falta grave ou desempenho insatisfatório, através de procedimento administrativo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. LOCAL: Rua Joaquim da Silva Martha nº. 13-44, Altos da Cidade, Bauru, Estado de São Paulo.

3.2. PERÍODO: De 18 a 21/12/2007.

3.3. HORÁRIO: Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

3.4. VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), importância não restituível, que deverá ser recolhido nas agências do Banco do Brasil, em Depósito Identificado na Conta da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, nº 13.618-2, **Agência 2980-7.**

3.4.1. Não será aceito pagamento com cheque, ficando o deferimento da inscrição vinculada ao depósito identificado que trata o item 3.4.

3.5. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: instrumento de mandato, cópia legível do documento de identidade do candidato e identidade do procurador. Observando o inciso XVI, do artigo 15 da Lei nº 3781/94. Será exigida uma procuração por candidato, a qual ficará retida.

3.5.1. O candidato ou seu procurador é responsável pelo preenchimento e informações prestadas no Formulário de Inscrição (Anexo – III), arcando o candidato ou seu procurador com as conseqüências de eventuais erros.

3.6. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência.

4. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÕES:

4.1. O candidato deverá apresentar ao Conferente - Banca de Concurso Público - FUNPREV, o formulário de Inscrição (Anexo – III), a ser fornecido no local, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os seguintes itens e documentos:

4.1.1. Cédula Oficial de Identidade (R.G), no original; ou outro documento oficial de identidade, no original;

4.1.2. Procuração da forma descrita do item 3.5 (se for o caso);

4.2. Apresentação do Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição demonstrando o efetivo pagamento de que trata o item 3.4, ou apresentação de documentos referentes à doação de sangue do que tratam o item 5.3 deste Edital.

4.3. Estando toda a documentação em conformidade com este Edital, o (a) Conferente - Banca de Concurso Público/FUNPREV, expedirá número de inscrição do candidato, através do Protocolo de Inscrição (Anexo – IV), concluindo a fase de inscrição.

5. INSTRUÇÕES

5.1. A Taxa de inscrição é cobrada a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, e a importância paga não é passível de restituição em nenhuma hipótese;

5.2. O Pagamento da Taxa de Inscrição, não implica a aceitação automática da inscrição do candidato.

5.3. Ficam isentos de pagamentos de Taxa de Inscrição, conforme Lei nº 5.340/06, os candidatos que comprovarem através de documento hábil, terem doado sangue no ano de 2007, em qualquer hospital público e privado no Município de Bauru.

6. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

6.1. A pessoa portadora de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, duração, horário e local de aplicação das provas;

6.2. O candidato portador de deficiência ou aquele que necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá, ao se inscrever solicitá-las na própria ficha de inscrição especificando o tipo e o grau de incapacidade que apresenta;

6.3. Para efeito deste Concurso, diante do que estabelece a Lei nº 5.215/2004, consideram-se deficiências que asseguram o direito de concorrer às vagas reservadas o equivalente a 5% (cinco por cento), somente aquelas conceituadas na Medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade e implique grau acentuado de dificuldade para a integração social;

6.4. Os candidatos que necessitarem da prova especial (ampliada) deverão

requerê-la no ato da inscrição;

6.5. Os candidatos portadores de deficiência quando convocados deverão submeter-se à exame médico a ser realizada por profissional médico perito da FUNPREV, que venha a comprovar clinicamente a deficiência, para capacitação do exercício do cargo.

7. DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1. O preenchimento do formulário de inscrição é parte integrante do Concurso, motivo pelo qual, a falta ou inexatidão de informações OBRIGATÓRIAS, acarretará o INDEFERIMENTO automático da inscrição.

7.2. As inscrições que não preencherem todas as condições deste Edital, serão indeferidas pela autoridade competente e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final das inscrições.

7.3. ATENÇÃO - Não será passível de recurso às inscrições indeferidas pela Banca Examinadora, portanto solicitamos a todos os candidatos **ATENÇÃO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.**

8 - DAS PROVAS E PONTUAÇÃO

8.1 Para o cargo de Médico I:

8.1.1. Prova de conhecimentos valendo 60 (sessenta) pontos em caráter eliminatório, com 35 (trinta e cinco) questões objetivas sobre conhecimentos específicos e 05 (cinco) questões objetivas de atualidade (sobre fatos políticos, econômicos, e sociais ocorridos a partir de janeiro de 2006), onde o candidato deverá obter no mínimo 30 (trinta) pontos.

8.1.2. As questões da prova objetiva, consistirão em 4 (quatro) alternativas em cada (a,b,c,d) e uma única resposta correta, distribuídas da seguinte forma:

A) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 35 (TRINTA E CINCO) QUESTÕES;

B) ATUALIDADES: 05 (CINCO) QUESTÕES.

Ø As questões terão como referência a Bibliografia/Legislação e/ou Programa indicados no Anexo II.

8.2. Análise de Títulos em caráter classificatório, sendo 40 (quarenta) o número máximo de pontos que poderá o candidato obter na análise dos fatores indicados abaixo:

Fatores de Avaliação:

TABELA DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÕES:

	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR MÁXIMO</i>
a) Diploma de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de Medicina do Trabalho ou Saúde Pública, registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina.	5,00	10,00
b) Diploma de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula, na área de Medicina, registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina, excetuando-se os títulos da alínea "a".	3,00	3,00
c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós - graduação em nível de mestrado (título de Mestre) na área de Medicina.	5,00	5,00
d) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós graduação, em nível de doutorado (título de Doutor) na área de Medicina.	10,00	10,00
e) Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina.	2,00	2,00
f) Exercício de função ou cargo em carreira de natureza médica	1,00	5,00
g) Emprego de natureza médica	1,00	5,00

Pontuação Máxima de Títulos 40,00 (quarenta) pontos

8.2.1. Os pontos alcançados na prova de Títulos serão somados ao total de pontos das Provas Objetivas.

8.2.2. Os pontos excedentes serão desconsiderados.

8.2.3. Cada Título será considerado uma única vez.

8.2.4. O(s) diploma(s) de Mestre, Doutor e Especialização deverá(ão) ser expedido(s) por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em qualquer nível, deve ser apresentado o diploma/certificado devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida.

8.2.5. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.

8.2.6. Somente serão aceitos certificados de curso de Especialização nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

8.2.7. Os diplomas de conclusão de cursos, expedidos em língua estrangeira, somente serão considerados se devidamente revalidados por Instituição competente, na forma da legislação vigente.

8.2.8. A comprovação de experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:

a) mediante apresentação de cópia de CTPS acrescida de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente;

b) para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.2.9. A comprovação de experiência profissional deverá ser acompanhada de declaração do empregador em que conste claramente a descrição do serviço e o nível de atuação como profissional.

8.2.9.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter o período de início e término do trabalho realizado.

9. DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

9.1. PROVA ESCRITA

9.1.1. A data, local e horário para realização da PROVA ESCRITA serão divulgados oportunamente no Diário Oficial de Bauru.

9.1.1.2. A data e local de entrega de títulos serão divulgados com o resultado da prova escrita e a entrega dos títulos a que se refere o item 8.2 será através de xérox dos diplomas e/ou certificados – Cópia legível e sem rasuras acompanhada do original para conferência.

9.1.2 O tempo de duração da Prova Escrita será de 3 (três) horas, e o candidato deverá comparecer no local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

9.1.3. O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apre-

sentar JUNTAMENTE com o Protocolo de Inscrição, qualquer um dos seguintes documentos oficiais no original:

9.1.3.1. Cédula de Identidade (RG);

9.1.3.2. Carteira expedida por órgão da classe (C.R.M) que tenha força de documento de identificação, ou carteira de trabalho - CTPS;

ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 9.1.3.1 A 9.1.3.2. AINDA QUE AUTENTICADAS. No caso de extravio, deverá ser apresentado o competente Boletim de Ocorrência.

9.1.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza a identificação do candidato.

9.1.5. Durante a realização das provas não será permitido consulta a qualquer tipo de material, bem como, a utilização de bip, celulares, calculadoras ou outros equipamentos de comunicação, bem como, qualquer comunicação entre os candidatos, sob pena de desclassificação.

9.1.6. Será fornecido apenas 1 (um) cartão resposta por candidato.

9.1.7. O candidato que terminar a prova deverá dar ciência do fato ao responsável pela aplicação, que o instruirá devidamente sobre os procedimentos a serem adotados.

9.1.8. O não comparecimento na hora, data e local apazado para a realização das provas (escrita), implicará na desclassificação do candidato não se concedendo em hipótese alguma, segunda chamada.

9.1.9. Não será permitido sob qualquer alegação, prestar prova em dia, hora ou local, diverso do estabelecido neste Edital.

9.1.10. Fica o candidato que incorrer em qualquer uma dessas condições, sujeito a ser excluído do Concurso.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

10.1. Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de pontuação nas Provas de Conhecimentos “Específicos e Atualidades”, conforme os critérios estabelecidos no item 8.

10.1.1. Para os cargos de Médico I, a nota final será o resultado da somatória da Prova de Conhecimentos “Específicos e Atualidades” e Análise de Títulos.

10.1.2. A Prova Escrita a ser aplicada aos candidatos, será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 60 (sessenta) pontos, atribuindo-se o valor de 1.5 (um ponto e meio), perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos.

10.2. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questão(ões) que contenha(m):

10.2.1. Emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis);

10.2.2. Mais de uma opção de resposta assinalada;

10.2.3. Espaço não assinalado(s) no cartão-resposta;

11. DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

11.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova ESCRITA, a FUNPREV divulgará através do Diário Oficial do Município, o gabarito da prova e a relação dos candidatos aprovados. O gabarito, a relação dos candidatos aprovados será afixado no mural da FUNPREV na mesma data da publicação.

11.2. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de prova.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá apresentar recurso quanto a cada fase do concurso no prazo de 05 dias úteis contados, após a publicação de cada ato no Diário Oficial de Bauru.

12.2. Os recursos devidamente identificados, fundamentados e dirigidos à Comissão Examinadora, deverão ser entregues no Protocolo da FUNPREV, sito à Rua Joaquim da Silva Martha, nº 13-44 – Altos da Cidade – Bauru - São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13:00 e das 13h às 17:00 horas, com as seguintes especificações:

- a) nome do candidato;
- b) número de inscrição;
- c) número do documento de identidade;
- d) Concurso Público para o qual se inscreveu;
- e) função para a qual se inscreveu;
- f) endereço completo;
- g) questionamento;
- h) embasamento do recurso;
- i) local, data e assinatura.

12.2.2. O recurso deverá estar digitado ou datilografado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, sedex, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

12.3. A decisão do recurso será dada a conhecer através de publicação do Diário Oficial de Bauru.

12.4. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas da Prova Escrita, serão atribuídas a todos os candidatos presentes.

12.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

12.6. O recurso interposto por Procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12.7. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital.

12.8. Não haverá, em hipótese alguma, vistas de prova.

13. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

13.1. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação;

13.2. A convocação será feita através do Diário Oficial de Bauru que estabelecerá data e local para apresentação do candidato;

13.3. Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que:

- 13.3.1. Não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação;
- 13.3.2. Não aceitar as condições estabelecidas para exercício do cargo pela FUNPREV;
- 13.3.3. Recusar a nomeação (será excluído do cadastro sendo o fato formalizado em termo de desistência);

13.4. A nomeação do candidato ficará condicionada à apresentação dos documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos para inscrição contida no item 2, e outros

documentos que se julgar necessário, bem como se submeter a exame médico de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental.

13.5. Para provimento do cargo será exigido o cumprimento das seguintes obrigações e a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.5.1. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - 13.5.2. Exame médico pré-admissional efetuado por Médico perito da FUNPREV;
 - 13.5.3. Declaração da ficha funcional, se servidor ou ex-servidor público municipal;
 - 13.5.4. Cartão do PIS ou PASEP (Se empregado anteriormente);
 - 13.5.5. Comprovante de votação da última eleição;
 - 13.5.6. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
 - 13.5.7. Para o Cargo de Médico I - Cópia autenticada do Registro no Conselho Regional de Medicina (C.R.M).
 - 13.5.8. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Medicina (C.R.M)
- Atenção – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, sujeitará a eliminação do candidato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

14.2. O Edital de Homologação do resultado do concurso será publicado no Diário Oficial de Bauru, com a classificação dos aprovados em ordem decrescente.

14.2.1. As nomeações serão feitas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e as necessidades da FUNPREV.

14.3. Ocorrendo empate na classificação, serão usados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos
- b) obtiver maior nota nos Títulos
- c) tiver maior idade

14.4. A assinatura do candidato, na ficha de inscrição, implica no pleno conhecimento e na aceitação de todos os critérios e exigências adotadas neste Edital.

14.5. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão do Concurso - FUNPREV.

14.6. Este Concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo aos interesses da Fundação.

14.7. O número de vagas abertas no presente concurso é insuficiente para atendimento ao percentual previsto na Lei Municipal n. 5215/2004.

14.8. Sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, a qualquer tempo, a FUNPREV poderá anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

14.9. O presente Edital estará disponível na Internet no seguinte endereço: www.funprevbauru.com.br

Diário Oficial de Bauru



Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Walace Garroux Sampaio
Respondendo pela Secretaria

Endereço: PRAÇA DAS CEREJEIRAS 1-59 – VILA NOEMY
Telefone: (0xx14) 3235-1084 – 3235-1061 E FONE FAX 3235 1308

E-mail: agricultura@bauru.sp.gov.br

Horário de Expediente: Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marcílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
	Rua Júlio Prestes	2	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

OBS 01: Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

Secretaria das Adm. Regionais

Luiz Célio Bucceroni
Secretário Interino

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Praça das Cerejeiras 1-59 - 3º andar
Telefone: 3235-1190 - Gabinete

ENDEREÇO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Administração Regional Falcão/Industrial Rua Domingos Bertoni, 7-50
Fone: 3218-4021

Administração Regional Bela Vista Rua Santos Dumont 14-43
Fone 3212-1315

Administração Regional São Geraldo Rua Carlos Galiters, qt. 02 s/n
Fone: 3239-2766

Administração Regional Mary Dota Rua Izzat Muhammad Saaed 2
Fone: 3239-7963

Distrito Tibiriçá Rua João Figueira de Mello, Quadra 03, s/n- Fone: 3279-1145

Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Secretário

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA

ATENÇÃO

• A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 34 do Decreto Federal n.º 3.179/99.

• Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.

• As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

• Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).

• As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública: árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública: árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrago, Jamboroxo, Sucupira-roxa e Oiti.

PROJETOS DE LEI
enviados à Câmara Municipal

Seção II
Secretarias Municipais

Secretaria do Bem-Estar Social

Egli Muniz
Secretária

Secretaria de Cultura

José Augusto Vinagre
Secretário

**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico**

Wallace Garroux Sampaio
Secretário

Secretaria da Educação

Ana Maria Lombardi Daibem
Secretária

Secretaria de Economia e Finanças

Edmundo Albuquerque dos Santos Neto
Secretário

Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior
Corregedor Geral

Secretaria de Esportes e Lazer

José Carlos de Freitas
Secretário

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Emerson Silva Ribeiro
Secretário

Secretaria de Obras

Paulo Brittes
Secretário

Secretaria de Planejamento

Leandro Dias Joaquim
Secretário

Secretaria de Saúde

Mário Ramos de Paula e Silva
Secretário

Seção I
Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto
Chefe de Gabinete

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
José Clemente Rezende
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
produção@daebauru.com.br
imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br
corregedoria@daebauru.com.br

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Carlos Alexandre Menezes Barbieri
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru
Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário
Serv. Atend. Usuário : 0800 994599
<http://www.emdurb.com.br>
Pabx : (14) 233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
peessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervitaria@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

Seção III Editais

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Gilson Gimenes Campos
Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha nº 13-44, Vila Santa Isabel – CEP: 17014-010
Fone/Fax: 32271444; 32237000; 3223-7901; 3223-7719

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Edison Bastos Gasparini Júnior
Diretor Presidente

Horário de atendimento: 8h00 - 12h00 das 14h00 - 17h00
Endereço: Avenida Nações Unidas 30-31
Telefone Geral: 3235-9222
CEP: 17011-0001

1 - **Diretoria** - 3235-9225 e 3235-9226
2 - **Divisão de Arrecadação e Cobrança** - 3235-9211 e 3235-9223.
3 - **Divisão Jurídico Contencioso** - 3235-9209 e 3235-9210.
4 - **Divisão Jurídico Imobiliário** - 3235-9215 e 3235-9228
5 - **Divisão de Contratos e Transferência** - 3235-9205 e 3235-9212.
6 - **Divisão de FCVS** - 3235-9206 e 3235-9221.
7 - **Divisão de Recursos Humanos** - 3235-9208 e 3235-9214
8 - **CPD** - 3235-9216 e 3235-9218.
9 - **Compras** - 3235-9217.
10 - **Portaria** - 3235-9213.
11 - **Fax** - 3235-9202 e 3235-9224
12 - **Divisão de Engenharia** - 3235-9204.
13 - **Divisão de Contabilidade** - 3235-9207 e 3235-9219.

PODER LEGISLATIVO

Paulo Cesar Madureira
Presidente

Atos da Presidência

Atos da Diretoria

Atos da Mesa Diretora

Pauta das Sessões

Editais e Avisos

Atos das Comissões

**PROJETO: História do nome de
logradouros públicos**

Justiça, Legislação e Redação

Economia, Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos e Transportes

Educação e Assistência Social

**Meio Ambiente, Higiene,
Saúde e Previdência**

Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Comissões Permanentes

Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Praça Dom Pedro II, 1-50 - Fone: 3235-0600
<http://www.camarabauru.sp.gov.br>

Participe: sessão@camarabauru.sp.gov.br
Contato: informática@camarabauru.sp.gov.br

Relação dos e-mails dos vereadores

garns@camarabauru.sp.gov.br
limajunior@camarabauru.sp.gov.br
futarosato@camarabauru.sp.gov.br
batata@camarabauru.sp.gov.br
marceloborges@camarabauru.sp.gov.br
paulomadureira@camarabauru.sp.gov.br
primo@camarabauru.sp.gov.br
salvador@camarabauru.sp.gov.br

farianeto@camarabauru.sp.gov.br
bene@camarabauru.sp.gov.br
parreira@camarabauru.sp.gov.br
luizbarbosa@camara_municipal.sp.gov.br
majo@camarabauru.sp.gov.br
pauloeduardo@camarabauru.sp.gov.br
rodrigoagostinho@camarabauru.sp.gov.br